

Lei nº 602.

Autoriza o Município a assumir encargos e realizar despesas.

A Câmara Municipal de Spanema decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos termos das disposições de nº 17, do art. 4º, da Resolução nº 46, de 24 de dezembro de 1970, que contém a Divisão Judiciária do Estado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, mediante convênio com o Estado, os encargos de pagamento dos aluguéis dos imóveis necessários às residências do juiz titular e do Promotor de Justiça da Comarca, sediada nesta cidade, bem como dos imóveis necessários ao funcionamento da Delegacia e do Quartel do Destacamento de Polícia do Município.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir, neste exercício, o crédito especial necessário à realização das despesas autorizadas no artigo anterior;

Parágrafo 1º - Como recurso à abertura do crédito adicional autorizado para a Prefeitura, anular dotações do orçamento vigente e/ou modificar a receita atribuída para o exercício, sem quebra do equilíbrio orçamentário preconizado no parágrafo primeiro do art. 52, letra "b" da Constituição do Estado;

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal classificará o crédito especial auferido, segundo as disposições do art. 46, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º - Nos exercícios futuros serão consignadas dotações globais próprias do Município para satisfação da despesa autorizada por esta lei;

Art. 4º - As disposições desta lei alcançam os contratos anteriormente celebrados a finalidade de que trata o art. primeiro.

Art. 5º - Derogada as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Spanema, 01 de dezembro de 1971.

Antônio Dias - Prefeito Municipal -

Antônio Júlio Leiva - Secretário Interino